

LEI Nº 1.355/2006

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI - MS PARA O EXERCÍCIO DE 2007”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O conjunto do orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos poderes do Município de Iguatemi/MS e seus Fundos, para o exercício de 2007, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de **R\$14.786.825,00** (quatorze milhões setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	16.168.719,00
TRIBUTARIA	734.690,00
CONTRIBUIÇÕES	97.000,00
PATRIMONIAL	144.600,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.042.429,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	210.271,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.271,00
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	190.000,00
REDUTOR RECEITA DO FUNDEF 15%	1.592.165,00
TOTAL DA RECEITA	14.786.825,00

Art. 3º - A despesa total dos Orçamentos ascende à soma de **R\$14.786.825,00** (quatorze milhões setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais), importando o Orçamento Fiscal em **R\$ 8.843.175,00** (oito milhões oitocentos e quarenta e três mil, cento e setenta e cinco reais), e o Orçamento Seguridade em **R\$ 5.943.650,00** (cinco milhões novecentos e quarenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais).

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES

1 LEGISLATIVA	910.000,00
4 ADMINISTRAÇÃO	2.822.475,00
8 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.129.050,00
10 SAÚDE	3.387.200,00
12 EDUCAÇÃO	3.757.100,00
15 URBANISMO	2.481.000,00
26 TRANSPORTE	300.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	14.786.825,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite de **05%** (cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios, as fontes referidas no inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei federal N.º 4.320/64, observado o disposto no inciso V, do Artº 167 da Constituição Federal.

§ 1º - Ficam autorizadas e não serão computadas para os efeitos do limite fixado no inciso I deste artigo, as aberturas de créditos suplementares e/ou especiais, para:

I - atender despesas com pessoal e encargos sociais;
II – efetuar pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
III – reajustar o Orçamento do Legislativo, obedecendo ao limite fixado no parágrafo 1º do Artº 29-A da CF;

IV – proceder à alocação e provisão suficiente de recursos para o atendimento regular dos programas/atividades a seguir elencados, utilizando como fonte de recursos, a anulação total ou parcial das dotações consignadas nesta Lei:

a – 04.01- 4.90.91.00–Pecatórios e sentenças judiciais...	R\$ 100.000,00;
b – 06.02- 33.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 30.000,00;
c - 06.02–33.90.39.00–Outros Ser.Terc. Pessoa Jurídica ..	R\$ 30.000,00;
d – 06.03 – 33.90.72-00 Subvenção Social	R\$ 20.000,00;
e – 12.361.304-2.050 – Desenvolvimento de Atividades de Cultura, Esportes e Lazer:	
– 33.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 15.000,00;
– 33.90.30.00 – Outros Serv.Terc. Pessoa Física.....	R\$ 7.000,00;
– 33.90.30.00 – Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00;
f – 15.451.401-2.053 – Aquisição de Imóveis e Construção de Casas Populares:	
– 08.01-4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 20.000,00;
g – 09.01 – 4.4.90.41.00 – Contribuições.....	R\$ 40.000,00;

§2º - Também não onerará o limite percentual autorizado no caput deste artigo, a alocação e provisão suficiente de recursos para o atendimento

regular dos programas/atividades abaixo elencados, utilizando como fonte de recursos, a anulação total ou parcial das dotações consignadas nesta lei:

- I – **Construção de um Abatedouro Municipal**.....R\$ 5.000,00;
- II – **Concessão de ajuda de custos para as Associações de Moradores dos Bairros Jardim Aeroporto, São Sebastião, Jardim dos Eucaliptos, Vila Nova, Vila Santa Rosa, Vila Nova Esperança, Che Roga Mi, Fundação de Karatê Lenshi-Kan, e Casa de Recuperação Vida Nova**.....R\$ 5.000,00;
- III – **Construções de Creches Municipais na Vila Rosa, Vila Nova Esperança, Vila Nova, Jardim dos Eucaliptos, Che Roga Mi e imediações do Frigorífico Bom Charque**.....R\$ 20.000,00;
- IV – **Construção de um Mercado Municipal**.....R\$ 10.000,00;
- V – **Construção de Barracas para Eventos Municipais**....R\$ 3.000,00;
- VI – **Auxílio Financeiro ao Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora**R\$ 20.000,00;
- VII – **Auxílio Financeiro ao Assentamento Rancho Loma**.....R\$ 20.000,00;
- VIII - **Auxílio Financeiro ao Assentamento Colorado**.....R\$ 10.000,00;
- IX - **Auxílio Financeiro para a criação da Feira Municipal do Produtor de Iguatemi**.....R\$ 10.000,00;
- X - **Auxílio Financeiro para Comissão Municipal Pró-Indústria**.....R\$ 10.000,00;
- XI - **Auxílio Financeiro para a construção do Parque Industrial**R\$ 30.000,00;
- XII – **Elaboração do Plano Diretor Municipal**.....R\$ 20.000,00;
- XIII – **Auxílio Financeiro para construção da Sede do Sindicato Dos Produtores Rurais de Iguatemi**R\$ 50.000,00.

Art. 6º - O Poder Executivo, desde que previamente autorizado pela Câmara Municipal, poderá tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no §8º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167 da mesma Constituição.

Art. 7º - O Poder Executivo, desde que previamente autorizado pela Câmara Municipal, mediante projeto de lei específico e no interesse da Administração, observado ainda o disposto no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal N.º 4.320/64, poderá proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo, procederá ao Planejamento Municipal, Urbano e Rural, realizando todos os atos oficiais necessários para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios e outros atos de

competência do Poder Executivo e, desde que previamente autorizado pela Câmara Municipal, procederá às alienações de interesse da Administração Municipal.

Art. 9º - Durante o exercício de 2007, desde que previamente autorizado pela Câmara Municipal, o Poder Executivo concederá revisão geral à remuneração dos servidores municipais, ativos e inativos, observados os limites constitucionais pertinentes e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 - O Poder Executivo disponibilizará, até o dia 30 de janeiro de 2007, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e o desembolso de despesas para o ano de 2007, com base na receita prevista e nas despesas fixadas por esta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2.007, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS.**

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL